

PORTARIA IEE-PDI-019/2023 de 18 de dezembro de 2023

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Pós-Doutorado no Instituto de Energia e Ambiente da USP

O Diretor do Instituto de Energia e Ambiente da USP, no uso de suas atribuições legais, tento em vista a aprovação pelo Conselho Deliberativo, em sua 276ª Reunião, realizada em 18 de dezembro de 2023, baixa a seguinte:

PORTARIA

Artigo 1º - Acrescenta-se o §6º ao Artigo 3º da Portaria IEE-PDI-003/2020, de 31 de agosto de 2020:

“§ 6º - Em caso de Pós-Doutorando(a) selecionado(a) por meio de Edital da Universidade de São Paulo e em parceria com o IEE, poderá ser admitida a supervisão de docentes ativos da USP, sem que sejam lotados ou vinculados ao IEE”.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua divulgação.

São Paulo, 18 de dezembro de 2023

A handwritten signature in blue ink, consisting of several loops and a long horizontal stroke, positioned over the printed name and title of the director.

Professor Dr. Tércio Ambrizzi
Diretor
Instituto de Energia e Ambiente da USP

LS/vms.



Portaria IEE – PDI – 003/2020, de 31 de agosto de 2020

(Esta Portaria revoga as anteriores sobre o Pós-Doutoramento no IEE)

Dispõe sobre a regulamentação do Programa de Pós-Doutorado no Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo.

O Diretor do Instituto de Energia e Ambiente, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista aprovação pela Comissão de Pesquisa, Cultura e Extensão - CPqEx, em sua 3ª reunião, realizada em 26 de agosto de 2020 e aprovação do Conselho Deliberativo, em sua 256ª Reunião, em 31 de agosto de 2020, baixa a seguinte portaria:

Artigo 1o - O Pós-Doutorado do Instituto de Energia e Ambiente da Universidade de São Paulo (IEE/USP) é um programa de aprimoramento em pesquisa avançada sob supervisão de pesquisador experiente, realizado por portadores de título de doutor, de qualquer instituição nacional ou estrangeira, com duração inicial de 12 (doze) a 24 (vinte e quatro) meses, podendo ser renovado anualmente até atingir a duração máxima de 60 (sessenta) meses.

§1o - A solicitação de renovação deverá ser submetida pelo interessado no sistema Atena até 40 (quarenta) dias antes do prazo final do pós-doutorado, para ser analisada pela Comissão de Pesquisa e Extensão (CPqEx), que poderá deferir ou indeferir a solicitação.

§ 2º - Servidores docentes e técnico-administrativos da USP poderão participar do Programa apenas se estiverem afastados de suas funções e em Unidade diferente daquela a que estiver vinculado.

Artigo 2º - A participação no programa será aceita dentro das seguintes modalidades:

I - se for financiada por bolsa de pós-doutorado ou bolsa equivalente;

II – se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa, ou ainda;

III – sem bolsa, a critério da CPqEx da Unidade ou Conselho Deliberativo.

Artigo 3º - O Supervisor deve ser docente ativo do Instituto de Energia e Ambiente ou Professor Sênior, com credenciamento válido durante todo o período do Plano de Trabalho, e deverá possuir título de doutor com experiência em orientação de mestrando e doutorando.

§ 1º - O Supervisor deve ser lotado no IEE ou possuir vínculo com IEE através da vinculação subsidiária, ou ainda, que ocupe funções de estrutura no Instituto.

§ 2º - Professores aposentados poderão supervisionar, desde que façam parte do Programa de Professor Sênior no IEE.



§ 3º - O Supervisor deve possuir competência reconhecida em área de atuação compatível com a do projeto.

§ 4º - O Supervisor e a Divisão Científica deverão se responsabilizar pelos meios necessários à realização das atividades de pesquisas.

§ 5º - Pesquisador Colaborar poderá supervisionar Pós-Doutorandos, desde que seu cadastro na função seja válido durante todo o período do Plano de Trabalho do Pós-Doutorando e, depois de aprovado pela CPqEx, o processo deverá seguir para análise da Pró-Reitoria de Pesquisa.

Artigo 4º - O Supervisor e o Pós-doutorando não podem ser cônjuges, companheiros ou parentes até terceiro grau, em linha reta ou colateral, e nem possuir vínculo empregatício ou de subordinação hierárquica ou funcional.

Artigo 5º - A CPqEx analisará a pertinência da pesquisa e de vínculo do candidato com a Divisão em que pretende desenvolver o Programa de Pós-Doutorado, assim como o prazo proposto para o desenvolvimento do projeto.

Artigo 6º - A solicitação de ingresso no Programa de Pós-Doutorado deverá ser encaminhada à CPqEx com a anuência da Divisão Científica, com no mínimo 02 (dois) meses de antecedência da data pretendida para início das atividades. A referida solicitação deverá ser efetuada através de processo, instruído com a seguinte documentação:

I - Ofício de encaminhamento do docente supervisor;

II - Formulário para cadastramento inicial;

III - Projeto de Pesquisa contendo cronograma e plano de trabalho discriminando, minuciosamente, as atividades a serem desenvolvidas pelo interessado no âmbito do Programa;

IV - Currículo Lattes do candidato, devidamente atualizado;

V - Currículo Lattes do supervisor, devidamente atualizado;

VI - Cópias do RG ou RNE (para estrangeiros), CPF e título de Doutor;

VII - Uma foto 3x4 recente (.jpeg);

VIII - Declaração de Reconhecimento de Direitos de Propriedade Intelectual, assinada, disponível na página eletrônica do Instituto ;

IX - Termo de Compromisso de Pós-Doutorado na Modalidade "sem bolsa", assinado, disponível na página eletrônica do Instituto;

X - Declaração de duração e horas semanais dedicadas ao programa;



XI - Cópia do Termo de Outorga e Aprovação da bolsa, em caso de interessados com projetos financiados por bolsa de pós-doutorado ou equivalente concedida por agência de fomento à pesquisa;

XII - Termo de Ciência firmado pela instituição empregadora, assinado, disponível na página eletrônica do Instituto;

XII - Documentos comprobatórios anexados em caso de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa.

XIV - *CHECK LIST* da Relação de Documentos de Encaminhamento Obrigatório;

XV - Ofício de encaminhamento da Chefia da Divisão à CPqEx;

§ 1º - Formulários e modelos de cartas disponíveis na página da Pesquisa em Programa de Pós-Doutorado.

§ 2º - O candidato estrangeiro deverá apresentar visto de permanência no Brasil com validade que inclua o período de realização do Pós-Doutorado e RNE para emissão do certificado de conclusão.

Artigo 8º. As solicitações serão analisadas pela CPqEx, com base na legislação vigente na USP, de acordo com os seguintes critérios:

I – análise do *Curriculum Lattes*;

II – análise do projeto de pesquisa;

III – análise do plano de trabalho.

§ 1º - A CPqEx indicará parecerista “*ad hoc*” interno ou externo ao IEE, da mesma área de atuação do candidato/supervisor ou de área afim, para avaliar o mérito do projeto de pesquisa levando em consideração o histórico acadêmico do candidato e o histórico de pesquisa do supervisor.

§ 2º - Caso o parecerista “*ad hoc*” recomende reprovação, ou aponte melhorias fundamentais para a execução do projeto, a CPqEx enviará cópia do parecer ao supervisor. Se houver interesse, o candidato poderá apresentar novo projeto que considere as recomendações sugeridas pelo parecerista.

§ 3º - Caso o candidato já possua bolsa aprovada, o parecer de mérito emitido pela assessoria da Agência de Fomento poderá ser utilizado para avaliação.

§ 4º - O supervisor e o candidato não terão acesso ao nome do parecerista.

Artigo 9º - É dever do pós-doutorando indicar sua vinculação à Universidade de São Paulo e ao Instituto de Energia e Ambiente em todas as publicações de dados resultantes do Programa de Pós-Doutorado, ou em trabalhos divulgados por qualquer outra forma e meio.



Artigo 10 - A participação em Programa de Pós-Doutorado não gera vínculo empregatício ou funcional entre a Universidade e o pós-doutorando, sendo vedada a extensão de direitos e vantagens concedidos aos servidores.

Parágrafo único – Durante o programa, o pós-doutorando terá direito à utilização dos serviços de bibliotecas, acervos e laboratórios oferecidos pelo IEE aos seus docentes, segundo regulamentação dos órgãos competentes, bem como à rede USPnet.

Artigo 11 – As atividades do programa de pós-doutorado devem ser desenvolvidas junto ao Instituto de Energia e Ambiente, não podendo o programa ser realizado à distância, exceção feita a afastamentos temporários para trabalho de campo ou outras atividades relacionadas ao Projeto de Pesquisa, devidamente relatados e justificados no Plano de Trabalho e aprovados pelas instâncias competentes.

Parágrafo único – A supervisão também não poderá ser realizada à distância, exigindo-se que o supervisor esteja em exercício efetivo de suas funções na IEE durante a vigência do pós-doutorado.

Artigo 12 - O pós-doutorando só receberá o certificado de conclusão do Programa de Pós-Doutorado após cumprir as seguintes exigências:

I – apresentar os resultados do pós-doutorado em um seminário realizado no IEE, com duração mínima de uma hora, em até 1 (um) mês após o término da vigência do pós-doutorado. A atividade deverá ser detalhada no Relatório Final a ser submetido no Sistema Atena, que deverá ter o aval do Supervisor.

II – apresentar artigo completo publicado em periódico científico de excelência, com processo de arbitragem, em coautoria com o supervisor e vinculado à pesquisa realizada no pós-doutorado, ou comprovante de submissão de artigo completo, nas mesmas condições, em até 1 (um) mês após o término da vigência do pós-doutorado. A publicação/submissão do referido artigo deverá ser detalhada no Relatório Final a ser submetido no Sistema Atena, que deverá ter o aval do Supervisor.

III – submeter o Relatório Final no Sistema Atena em até 60 (sessenta) dias após o término do Programa, com anuência do Conselho da Divisão Científica

Artigo 13 – Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Pesquisa, Cultura e Extensão.

Artigo 14 – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação

São Paulo, 31 de agosto de 2020
Prof. Dr. Roberto Zilles
Diretor do IEE-USP